PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
Conforme Art. 088 da Lei Orgânica Municipal
Data 19/03/19
Rio Crespo - RO

LEI Nº 842 DE 19 ,DE MARÇO DE 2019.

"Autoriza o Município a parcelar dívida junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO- RO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1° - Trata a presente lei do parcelamento de débitos do Município de Rio Crespo, relativo aos Débitos Previdenciários, de competências devidas nos exercícios de 10/2013 a 11/2018.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao parcelamento da dívida existente junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Parágrafo Único – Ficam ratificados os atos praticados pelo Poder Executivo em relação à obrigação existente entre o Município de Rio Crespo e o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, inclusive confissão de dívida levada a efeito.

Art. 3° - O parcelamento de que trata esta Lei fica limitado em 60 (sessenta) parcelas mensais.

Art. 4° - O valor da parcela será definido por ocasião da assinatura do instrumento jurídico próprio, regularmente apurado, sujeito aos encargos e às cominações legais previstas.

Art. 5° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 6° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Crespo, 19 de março de 2019.

PUBLICADO
EM 20/03/2019

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal